EMPRESAS DO TERCEIRO SETOR

ASSOCIAÇÃO

A legislação brasileira determina uma série de obrigações que as associações sem fins lucrativos devem cumprir ao longo de sua existência.

[**Código Civil**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02)

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**(**contabilidade seja norteada pela instrução ITG 2002 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade)

O  determina que até o **final do mês de abril**, todas as organizações devem fazer uma assembléia geral para prestação de contas do ano anterior. Essa Ata de Assembléia Geral é Ordinária , será convocada nos termos do Estatuto Social e deverá conter as seguintes peças para aprovação:

1) Balanço Patrimonial assinado por contador e diretor estatutário responsável.

2) Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício.

3) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

4) Demonstração do Fluxo de Caixa.

5) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

6) Livro diário contábil impresso, encadernado e registrado em Cartório. Esta providência garante a isenção do pagamento de Imposto de Renda das associações e está prevista no [Código Tributário Nacional](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984008/c%C3%B3digo-tribut%C3%A1rio-nacional-lei-5172-66). As entidades do Terceiro Setor continuam obrigadas a emissão e registro do Livro Diário Contábil porque o Decreto 8283/16 não tem competência legal para desfazer uma determinação do [CTN](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984008/c%C3%B3digo-tribut%C3%A1rio-nacional-lei-5172-66).

6) Relatório das Atividades do Exercício Anterior.

7) Plano de Ação para o Exercício em Curso

8) Relatório do Conselho Fiscal (se a associação tiver esse Conselho).

9) Relatório de Auditoria Externa (caso necessário).

**OBRIGAÇÕES FISCAIS**

Já no caso Obrigações fiscais das associações, temos:

1) RAIS – Relação Anual das Obrigações Sociais – obrigatório a todas as associações.

2) DCTF – Obrigação fiscal a todas as entidades sem fins lucrativos.

3) ECD – Escrituração Contábil Digital a todas as organizações que tiveram motimentação financeira acima de R$ 1.200.000,00 no ano anterior.

4) ECF – Escrituração Contábil Fiscal – antiga declaração de Imposto de Renda das Pesoas Jurídicas.

5) DIRF – Obrigação que relaciona impostos retidos na fonte

6) DME – Declaração que registra recebimento de dinheiro em espécie.

**São obrigadas a enviar a DME:**

* As pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica.
* As instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil não estão sujeitas à entrega da DME.